



Proc. TC-023.240/2010-5
Tomada de Contas Especial
Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu/RJ
Clínica Haroldo Siqueira Barros Ltda.
Serviço de Assistência Social Evangélico (SASE)

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) em razão de cobranças irregulares de serviços médicos prestados ao Sistema Único de Saúde (SUS), ocorridas no primeiro semestre de 2002, conforme relatório do Departamento Nacional de Auditoria do SUS (peça 1, p. 7-89, e 2, p. 1-23).

No âmbito deste Tribunal, a Secex/RJ concluiu pela responsabilização do Serviço de Assistência Social Evangélico (SASE), entidade beneficiária dos recursos do SUS por força de convênio com o extinto INAMPS, e da Clínica Haroldo Siqueira Barros Ltda., que passou a prestar de fato os serviços ao SUS em decorrência de contrato de arrendamento firmado com o SASE (peças 1, p. 75, e 4, p. 35).

Citados por este Tribunal, os responsáveis deixaram transcorrer *in albis* o prazo para apresentação de suas defesas.

Assim, considerando as irregularidades perpetradas, o débito quantificado nos autos e a revelia dos responsáveis, este membro do Ministério Público de Contas manifesta-se de acordo com a proposta da Secex/RJ (peça 15, p. 3-4), no sentido de julgar irregulares as contas da entidade Serviço de Assistência Social Evangélico, com base no art. 16, inciso III, alínea “d”, da Lei n.º 8.443/92, condenando-a, em solidariedade com a Clínica Haroldo Siqueira Barros Ltda., pelo débito especificado pela Unidade Técnica, sem prejuízo de sugerir que seja aplicada aos referidos responsáveis a multa do art. 57 da Lei n.º 8.443/92, tendo em vista a reprovabilidade das condutas irregulares que ensejaram o dano ao erário.

Brasília, em 06 de dezembro de 2012.

Sergio Ricardo Costa Caribé
Procurador